



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00.001.636/0001-58
ADM: 2021/2024

LEI Nº 658/2024 , Wanderlândia, 25 de Novembro de 2024.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA , ESTADO DO TOCANTINS , no uso de suas atribuições legais conforme artigos 71 e 94 , APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 649/2023, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal da Seguridade Social será corrigida no percentual de 20% (vinte por cento), passando a ser o valor de R\$ 54.188.133,24 (vinte e três milhões, novecentos e trinta e mil e novecentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 649/2023, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares decorrentes de superavit financeiro, excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

Parágrafo único: O total autorizado para a Administração Direta é o mesmo percentual para o Poder Legislativo Municipal, Fundos Municipais de Saúde, Ação Social, Educação e outros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA , aos 25 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.

Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal